TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial convolada em Falência

Processo nº 1015038-31.2017.8.26.0037

TRUSTEE ADMNISTRADORES JUDICIAIS LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, nos termos da Lei n° 11.101/05, doravante denominada "Trustee" ou "Administradora Judicial "nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e OUTRA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA FALÊNCIA,** elaborada por esta Administradora Judicial com base no artigo 7°, §2°, da Lei n° 11.101/05[1], manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA COMPOSIÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

1. Consoante determina a redação do art. 7º, §2º da LREF, a inclusa relação de credores (**DOC. 1**) foi elaborada com base na documentação

[1] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.
§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502, Moema, São Paulo/SP, CEP 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1938.

apresentada pelas falidas, bem como considerando todas as habilitações e divergências de crédito enviadas pelos credores diretamente à Administradora Judicial.

2. Cumpre informar que a relação de credores foi apresentada de forma consolidada por esta Auxiliar, com base na decisão de **fls. 1.149,** que deferiu o pedido de emenda à inicial e o processamento da recuperação judicial como Grupo Econômico Hot Sign, composto pelas sociedades empresariais Hot Sign Comercial Ltda. EPP e FJ Abranches Quintão ME.

3. Portanto, os créditos apresentados em duplicidade na 1ª Relação de Credores das Falidas (fls. 1581/1582) pelas Falidas foram sumarizados na 2ª Relação de Credores em comento.

4. Para composição do quadro também **foram analisados os pedidos realizados nesses autos principais, eventuais incidentes processuais em andamento e ações trabalhistas em face do Grupo**, visando auxiliar na desjudicialização de casos passíveis de apuração na fase administrativa.

5. Referidas análises deram ensejo aos pareceres anexo (**DOC. 2**), com fito de comprovar a composição do quadro.

I.I – DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

6. De proêmio, cumpre consignar que desde a nomeação em 12/06/2018, esta Administradora Judicial vem empenhando seus melhores esforços para cumprimento do múnus atribuído pela Lei nº 11.101/05 e pela honrosa nomeação desse D. Juízo, independentemente da remuneração ora fixada.

7. Não obstante, ocorre que os todos os fatos e controversas suscitados ao longo do processo corroboraram para o lapso na fixação dos honorários desta Auxiliar, que desde então permanece no regular exercício de suas funções, visando colaborar da melhor forma com o procedimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1938.

TRUSTEE

8. Nesse sentido, o art. 24, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, estabelecem que, *in verbis*:

> Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
> § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.
> **§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei**.
> § 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.
> § 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.
> **§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.** **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)** **(Vigência)**

9. Em relação à Recuperação Judicial, os honorários são essenciais para desenvolvimento das referidas atividades, especialmente no tocante à disponibilização de equipe multidisciplinar, realização de vistorias, elaboração de pareceres de crédito, análise contábil e financeira para elaboração de relatório mensal de atividades, atendimento aos credores e demais interessados, atualização periódica de sítio eletrônico, dentre outros.

10. Referidas atividades denotam não só da presença do Administrador Judicial, como também de equipe técnica multidisciplinar, composta por colaboradores com formação e especialização na área jurídica e contábil, além de infraestrutura, a fim de melhor assessorar o r. Juízo Recuperacional no exercício pleno de suas funções.

11. Dessa forma, esta Administradora Judicial submete ao D. Juízo a fixação de seus honorários referente ao período da Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1938.

(nomeação em 12/06/2018) até a decretação da falência (28/05/2021), a fim de que sejam relacionados como Crédito Extraconcursal, respeitando o disposto no art. 84, I-D, da LREF.

12. Outrossim, ainda dentro do escopo do art. 24 em referência, considerando a convolação da recuperação em falência e, ainda, a eficiência da administração em arrecadar e alienar o ativo da massa falida dentro do prazo de 180 dias previsto pelo art. 99, §3º, pugna-se a esse D. Juízo fixação dos honorários em relação ao procedimento falimentar, a ser apurado sobre o valor de venda dos ativos arrecados.

I.II – DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

13. Nos termos do art. 84, da LREF, *in verbis*, os créditos extraconcursais serão pagãos com preferência ao concurso de credores, consoante a seguinte ordem:

> Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
>
> I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;
>
> I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;
>
> I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;
>
> I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
>
> I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;
>
> II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;
>
> **III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1938.

TRUSTEE

> IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
>
> V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.
>
> § 1º As despesas referidas no inciso I-A do **caput** deste artigo serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.
>
> § 2º O disposto neste artigo não afasta a hipótese prevista no art. 122 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

14. Destarte, como é de conhecimento, se fez necessária a manutenção do contrato de locação do imóvel sede após a decretação da falência, diante do prazo para realização do ativo, bem como a fim de evitar desvalorização dos maquinários em caso de desmontagem.

15. Nesse ponto, conforme mencionado às **fls. 1448/1450,** o valor de **R$ 15.995,85 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** deverá ser direcionado para pagamento dos **alugueres e IPTU** devidos desde a decretação de quebra (28/05/2021) até devolução das chaves do imóvel (21/12/2021).

16. No tocante às demais despesas para manutenção do ativo na sede das Falidas, tais como energia elétrica e água, compreende-se que referidas obrigações também possuem natureza extraconcursal e devem ser liquidadas com preferência.

17. Ocorre que em consulta ao sistema do Departamento Autônomo de Água e Esgostos – DAAE, não fora apurado nenhum débito em relação ao referido imóvel, impedindo, assim, a indicação de quantia liquida na 2ª Relação de Credores.

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502, Moema, São Paulo/SP, CEP 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1938.

TRUSTEE

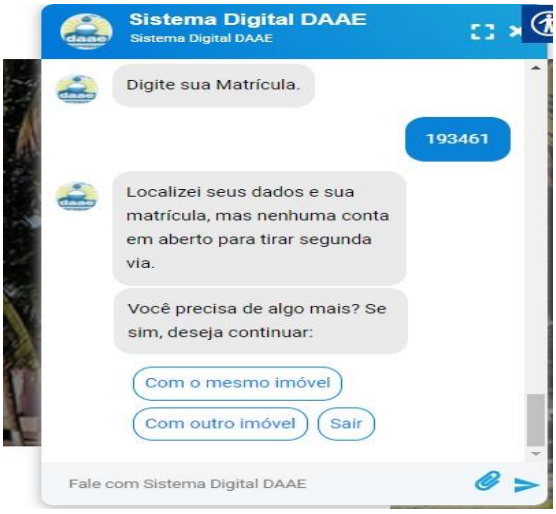

18. Com relação à energia elétrica, esta Auxiliar também não conseguiu apurar o efetivo valor devido desde a decretação da falência até a entrega dos imóveis, uma vez que para consulta se faz necessário código do cliente.

19. Dessa forma, visando evitar prejuízo aos referidos credores (CPFL e DAAE), entendeu-se por bem reservar no Quadro de Credores o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento das faturas de água/esgoto, bem como R$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento das contas de energia.

I.III – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

20. No tocante aos créditos tributários, em que pese a informação do débito na 1ª Relação de Credores, não foram apresentados documentos que comprovem os valores aludidos.

21. Dessa forma, **em atenção ao disposto no art. 7º - A, da LREF**, esta Auxiliar informa que providenciou a distribuição dos incidentes processuais indicados abaixo, em favor das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), com vistas à apresentação da documentação fiscal, para possibilitar a apuração do *quantum* devido no Quadro Geral de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1938.

TRUSTEE

- 1013741-47.2021.8.26.0037
- 1013742-32.2021.8.26.0037
- 1013743-17.2021.8.26.0037

22. Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 31 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502, Moema, São Paulo/SP, CEP 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1938.

CONTROLE DE CRÉDITO

MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA EPP e FJ ABRANCHES QUINTÃO ME

2° EDITAL DE CREDORES (ART. 7°, §2°, DA LEI 11.101/2005)

Processo n° 1015038-31.2017.8.26.0037 - 5ª Vara Cível de Araraquara

EXTRACONCURSAL	1º EDITAL FALÊNCIA	DIFERENÇA	2º EDITAL FALÊNCIA	MOTIVO ALTERAÇÃO
TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS	R$ -	R$ -	R$ -	Aguardando fixação - Honorários RJ
TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS	R$ -	R$ -	R$ -	Aguardando fixação - Honorários Falência
CAMILA FRANCISCO ALVES RODRIGUES	R$ -	-R$ 15.995,85	R$ 15.995,85	Aluguel sede + Iptu
CPFL	R$ -	-R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	Reserva de Crédito
DAAE	R$ -	-R$ 500,00	R$ 500,00	Reserva de Crédito
TOTAL	R$ -		R$ 17.495,85	

CLASSE I - TRABALHISTA	1º EDITAL FALÊNCIA	DIFERENÇA	2º EDITAL FALÊNCIA	MOTIVO ALTERAÇÃO
CRISTIANE CECCHONATO	R$ 13.865,88	R$ -	R$ 13.865,88	Sem alteração - RT em andamento
EDUARDO LUIZ MARTELLO	R$ 8.006,46	-R$ 5.993,54	R$ 14.000,00	Acordo RT - 0010823-91.2021.5.15.0151
JEFERSON MACHIONI JUNIOR	R$ 15.851,39	-R$ 20.805,45	R$ 36.656,84	Análise Hab/Div administrativa
JOÃO VICTOR GONÇALVES	R$ -	-R$ 12.261,48	R$ 12.261,48	Análise Hab/Div administrativa
JOSE LUIZ DE MATOS	R$ 20.210,27	R$ -	R$ 20.210,27	Sem alteração - RT em andamento
MARIA FÁTIMA DE MATOS FLORIANO	R$ 10.104,14	-R$ 6.395,86	R$ 16.500,00	Acordo RT - 0010836-90.2021.5.15.0151
MATEUS FIORIO COSTA	R$ 9.002,50	-R$ 4.997,50	R$ 14.000,00	Acordo RT - 0010826-46.2021.5.15.0151
MICHEL FERREIRA DA SILVA	R$ 18.722,02	-R$ 17.934,82	R$ 36.656,84	Análise Hab/Div administrativa
MILTON RODRIGUES LIMA	R$ 34.345,94	-R$ 30.319,49	R$ 64.665,43	Análise Hab/Div administrativa
PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO	R$ -		R$ 82.232,70	Análise ex officio
VALDEMIR DE SOUZA MORAES	R$ 26.361,00	-R$ 5.639,00	R$ 32.000,00	Acordo RT - 0010824-76 2021.5.15.0151
TOTAL	R$ 156.469,60		R$ 343.049,44	

CLASSE III - TRIBUTÁRIOS	1º EDITAL FALÊNCIA	DIFERENÇA	2º EDITAL FALÊNCIA	MOTIVO ALTERAÇÃO
FGTS	R$ 108.434,31	R$ -	R$ 108.434,31	Sem alteração
INSS	R$ 59.534,85	R$ -	R$ 59.534,85	Sem alteração
MENSALIDADE SINDICAL	R$ 5.721,78	R$ -	R$ 5.721,78	Sem alteração
COFINS	R$ 32.450,69	R$ -	R$ 32.450,69	Sem alteração
ICMS	R$ 144.812,54	R$ -	R$ 144.812,54	Sem alteração
ICMS DIF DE ALIQUOTA	R$ 5.288,83	R$ -	R$ 5.288,83	Sem alteração
SIMPLES	R$ 115.471,99	R$ -	R$ 115.471,99	Sem alteração
IRF	R$ 40.708,44	R$ -	R$ 40.708,44	Sem alteração
PARCELAMENTO DE ISS	R$ 12.969,18	R$ -	R$ 12.969,18	Sem alteração
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	R$ 180.852,01	R$ -	R$ 180.852,01	Sem alteração
PIS	R$ 7.031,08	R$ -	R$ 7.031,08	Sem alteração
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ 17.485,10	R$ -	R$ 17.485,10	Sem alteração
IMPOSTO DE RENDA	R$ 24.193,47	R$ -	R$ 24.193,47	Sem alteração
PARCELAMENTO DO INSS	R$ 33.220,16	R$ -	R$ 33.220,16	Sem alteração
TOTAL	R$ 788.174,43		R$ 788.174,43	

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS	1º EDITAL FALÊNCIA	DIFERENÇA	2º EDITAL FALÊNCIA	MOTIVO ALTERAÇÃO
AC COSTA COMUNICAÇÃO VISUAL ME	R$ 9.870,00	R$ -	R$ 9.870,00	Sem alteração
BANCO BRADESCO	R$ 692.774,00	R$ 692.774,00	R$ -	Análise ex officio
BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 92.195,14	-R$ 160.306,30	R$ 252.501,44	Análise Hab/Div administrativa
BANCO SANTANDER	R$ 378.088,48	-R$ 886.596,11	R$ 1.264.684,59	Análise Hab/Div administrativa
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 280.100,24	R$ 92.880,14	R$ 187.220,10	Análise Hab/Div administrativa
CAMILA FRANCISCO ALVES RODRIGUES	R$ -		R$ 547,37	Análise ex officio
ESCRITÓRIO BENÊ DE CONTABILIDADE SS LTDA.	R$ 71.996,90	R$ -	R$ 71.996,90	Sem alteração
JC BEZERRA JUNIOR	R$ 5.180,00		R$ 5.180,00	Sem alteração
PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO	R$ 82.232,70	R$ 82.232,70	R$ -	Alteração classe I
SERILON DO BRASIL	R$ 10.469,89	R$ -	R$ 10.469,89	Sem alteração
WELTON VICENTE TRAVESSOLO	R$ 46.440,00	R$ -	R$ 46.440,00	Sem alteração
TOTAL	R$ 1.669.347,35		R$ 1.848.910,29	

CLASSE VII - SUBQUIROGRAFÁRIOS	1º EDITAL FALÊNCIA	DIFERENÇA	2º EDITAL FALÊNCIA	MOTIVO ALTERAÇÃO
BANCO SANTANDER	R$ -	-R$ 25.293,69	R$ 25.293,69	Análise Hab/Div administrativa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E1939.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **CAMILA FRANCISCO ALVES RODRIGUES**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E FJ ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

1. Trata-se de análise administrativa do crédito devido à credora **CAMILA FRANCISCO ALVES RODRIGUES**, com fulcro no *caput* do art. 7º, da Lei n. 11.101/05[1], visando ratificar ou retificar o montante do crédito, com base nas informações/documentações fornecidas pelas Falidas.

2. O crédito em questão tem origem no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMÉRCIAL, pactuado com a credora e a Falida Hot Sign, referente à locação do imóvel comercial localizado à Av. Itápolis, nº 2.382, Bairro Quitandinha, Araraquara/SP (sede das falidas).

3. Os valores devidos referem-se, especificamente, da manutenção do contrato de locação após a decretação de falência – 28/05/2021, **realizada mediante autorização do D. Juízo Falimentar** (**vide fls. 1.563**), até 21/12/2021, data da devolução das chaves do imóvel à imobiliária.

4. Ao suscitar o pagamento dos valores nos autos a credora apresentou o seguinte descritivo do débito:

[1] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

LOCAÇÃO - HOT SIGN - VALORES DEVIDOS - POSIÇÃO EM 19.01.2022					
SQ	Item	Vencimento	Valor	Vr. CM (**)	Totais
1	Aluguel de 20/05 a 19/06/2021	20/06/2021	2.200,00	145,84	2.345,84
2	Aluguel de 20/06 a 19/07/2021	20/07/2021	2.200,00	133,47	2.333,47
3	Aluguel de 20/07 a 19/08/2021	20/08/2021	2.200,00	111,29	2.311,29
4	Aluguel de 20/08 a 19/09/2021	20/09/2021	2.200,00	91,35	2.291,35
5	Aluguel de 20/09 a 19/10/2021	20/10/2021	2.200,00	65,08	2.265,08
6	Aluguel de 20/10 a 19/11/2021	20/11/2021	2.200,00	37,11	2.237,11
7	Aluguel de 20/11 a 21/12/2021 (*)	21/12/2021	2.346,67	17,13	2.363,80
8	IPTU 2021 - Parcela 6/10	10/06/2021	75,31	4,99	80,30
9	IPTU 2021 - Parcela 7/10	12/07/2021	75,31	4,57	79,88
10	IPTU 2021 - Parcela 8/10	10/08/2021	75,31	3,81	79,12
11	IPTU 2021 - Parcela 9/10	10/09/2021	75,31	3,13	78,44
12	IPTU 2021 - Parcela 10/10	11/10/2021	75,31	2,23	77,54
SOMATÓRIOS			15.923,22	620,00	**16.543,22**

5. No entanto, verifica-se que o 1º aluguel em atraso tem como base o período de 20/05 a 19/06/2021, cabendo, nesse sentido, o desmembramento do valor para considerar a extraconcursalidade somente a partir de 28/05/2021 (data da quebra),

6. Assim, considerando que o montante devido referente ao período de 20/05 a 27/05, no valor de R$ 547,37 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) possui fato jurídico gerador anterior à decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela sua **CONCURSALIDADE.**

7. Referido crédito deverá ser classificado como Crédito Quirografário – Classe VI, nos termos do art. 83, inciso VI, da LREF.

8. Por fim, com relação ao saldo remanescente de **R$ 15.995,85 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos),** forçoso o reconhecimento do crédito como **EXTRACONCURSAL**, nos termos do art. 84, incisos I-E e III, da LREF, *in verbis,* assim como já decidido pelo D. Juízo.

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;
(...)
III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **MATEUS FIORI COSTA; EDUARDO LUIZ MARTELLO; VALDEMIR DE SOUZA MORAES E MARIA FÁTIMA DE MATOS FLORIANO.**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

Trata-se da análise administrativa, *ex officio* dos créditos devido aos credores trabalhistas **MATEUS FIORI COSTA; EDUARDO LUIZ MARTELLO; VALDEMIR DE SOUZA MORAES E MARIA FÁTIMA DE MATOS FLORIANO.**, com fulcro no *caput* do art. 7º, da Lei n. 11.101/05[1], visando ratificar ou retificar o montante devido, com base nas informações/documentações fornecidas pelas Falidas.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 9.002,50 – Trabalhista (Mateus Fiori) R$ 8.006,46 – Trabalhista (Eduardo Luiz) R$ 26.361,00 – Trabalhista (Valdemir de Souza) R$ 10.104,14 – Trabalhista (Maria de Fatima)
Valor pretendido pelo credor	-
Valor apurado pelo AJ	R$ 14.000,00 – Trabalhista (Mateus Fiori) R$ 14.000,00 – Trabalhista (Eduardo Luiz) R$ 32.000,00 – Trabalhista (Valdemir de Souza) R$ 16.500,00 – Trabalhista (Maria de Fatima)

[1] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Cópia dos processos de origem (nº 0010826-46.2021.5.15.0151; 0010823-91.2021.5.15.0151; 0010824-76 2021.5.15.0151 e 0010836-90.2021.5.15.0151)**

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se da análise administrativa dos créditos devido aos credores trabalhistas **MATEUS FIORI COSTA; EDUARDO LUIZ MARTELLO; VALDEMIR DE SOUZA MORAES E MARIA FÁTIMA DE MATOS FLORIANO.**, com fulcro no *caput* do art. 7º, da Lei n. 11.101/05[2], visando ratificar ou retificar o crédito devido ao credor, com base nas informações/documentações fornecidas pelas Falidas.

2. Em análise às Reclamações Trabalhista, constatou-se que as verbas pleiteadas pelos credores se referem ao período trabalhado entre os anos de 2013 a 2020, anteriores à decretação de quebra (21/05/2021).

3. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior a decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** do referido crédito.

4. A classificação dos créditos é trabalhista, consoante art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005[3].

---

[2] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

[3] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

5. No que concerne ao *quantum debeatur*, importante destacar que em ambas Ações Reclamatórias, **as Falidas HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME e os credores realizam acordo em audiências realizadas no mês de outubro/2021, vinculando o pagamento à apresentação de Habilitação nos autos falência, nos termos da Lei n. 11.101/05, vejamos:**

MATEUS FIORIO COSTA

> O primeiro e o segundo reclamados, solidariamente, pagarão ao reclamante a importância líquida e total de R$ 14.000,00, mediante habilitação no processo de falência 1015038-31.2017.8.26.0037, da 5ª Vara Cível de Araraquara, nos termos da Lei 11.101/05, valendo cópia desta ata como carta de habilitação a ser apresentada no Juízo da falência pelo patrono do reclamante.

EDUARDO LUIS MARTELLO

> O primeiro e o segundo reclamados, solidariamente, pagarão ao reclamante a importância líquida e total de R$ 14.000,00, mediante habilitação no processo de falência 1015038-31.2017.8.26.0037, da 5ª Vara Cível de Araraquara, valendo cópia desta ata como carta de habilitação a ser apresentada no Juízo da falência pelo patrono do reclamante.

VALDEMIR DE SOUZA MORAES

> O primeiro e o segundo reclamados, solidariamente, pagarão ao reclamante a importância líquida e total de R$ 32.000,00, mediante habilitação no processo de falência 1015038-31.2017.8.26.0037, da 5ª Vara Cível de Araraquara, nos termos da Lei 11.101/05, valendo cópia desta ata como carta de habilitação a ser apresentada no Juízo da falência pelo patrono do reclamante.

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

MARIA FATIMA DE MATOS FLORIANO

> O primeiro e o segundo reclamados, solidariamente, pagarão ao reclamante a importância líquida e total de R$ 16.500,00, mediante habilitação no processo de falência 1015038-31.2017.8.26.0037, da 5ª Vara Cível de Araraquara, nos termos da Lei 11.101/05, valendo cópia desta ata como carta de habilitação a ser apresentada no Juízo da falência pelo patrono do reclamante.

6. No mais, importante salientar que não há prejuízo na celebração de acordo em data posterior à decretação de falência, considerando que a composição estabelece que o pagamento será realizado mediante Habilitação de Crédito na Falência das Reclamadas, **como bem determinam os preceitos da Lei nº 11.101/05**, respeitando-se, assim, o princípio da *par conditio creditorum*.

7. Com relação à atualização, é importante consignar que a incidência de juros e correção monetária deverá respeitar o disposto no art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

8. No caso em comento, em se tratando de acordo celebrado em data posterior à decretação de quebra, não há que se falar em incidência de juros ou correção monetária, devendo a habilitação corresponder ao valor de face do acordo.

III. CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, a Administradora Judicial majora *ex offício* o crédito dos respectivos credores no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME, mantendo-se na Classe I – Crédito Trabalhista.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

CREDOR	CRÉDITO 1º EDITAL	CRÉDITO 2º EDITAL	PROCESSO - RT
MATEUS FIORIO COSTA	R$ 9.002,50	R$ 14.000,00	0010826-46.2021.5.15.0151
EDUARDO LUIZ MARTELLO	R$ 8.006,46	R$ 14.000,00	0010823-91.2021.5.15.0151
VALDEMIR DE SOUZA MORAES	R$ 26.361,00	R$ 32.000,00	0010824-76 2021.5.15.0151
MARIA FÁTIMA DE MATOS FLORIANO	R$ 10.104,14	R$ 16.500,00	0010836-90.2021.5.15.0151

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **JEFERSON MACHIONI JUNIOR**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

JEFERSON MACHIONI JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME,** de R$ 15.851,39 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) para R$ 34.743,03 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos)., oriundo da Reclamação Trabalhista de nº 0010833-72.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 15.851,39– Trabalhista
Valor pretendido pelo credor	R$ 34.743,03 – Trabalhista
Valor apurado pelo AJ	R$ 36.656,84 – Trabalhista

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Pedido;**
ii. **Ação de origem (nº 0010833-72.2020.5.15.0151);**
iii. **Planilha de cálculos.**

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentada administrativamente por **JEFERSON MACHIONI JUNIOR,** visando a retificação do crédito no 2º Edital de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista de nº 0010833-72.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

2. Por meio da documentação apresentada, verifica-se que o crédito perseguido é proveniente da Reclamação Trabalhista ajuizada em 05/08/2020, **pleiteando o pagamento das verbas trabalhistas do período de 02/01/2012 a 02/06/2020.**

3. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior a decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** do referido crédito.

4. A classificação do crédito é trabalhista, consoante art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005[1].

5. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que o valor do crédito será aquele fixado em sentença homologatória de cálculos nos autos da Reclamação Trabalhista.

[1] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

Homologo a conta de liquidação ofertada pelo reclamante.

Fixo o crédito líquido do (a) autor(a) no importe de R$ 34.882,67 em 23/06/2021 (já descontado o valor devido a título de INSS pelo reclamante: R$446,37 e IR o valor de R$71,87), sendo R$34.518,42 a título de Principal e R$882,49 a título de juros de mora.

As contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, serão recolhidas conforme o cálculo homologado.

Custas, a cargo da reclamada, conforme sentença.

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.091,57	26,21	1.117,78
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	545,79	14,14	559,93
AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 54 DIAS	3.401,54	88,10	3.489,64
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE 54 DIAS	1.700,77	44,05	1.744,82
ESTABILIDADE MP 936 - REDUÇÃO	2.492,30	64,55	2.556,85
FÉRIAS + 1/3	3.996,28	103,50	4.099,78
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.998,15	51,75	2.049,90
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.869,22	48,41	1.917,63
SALDO DE SALÁRIO	3.738,45	87,33	3.825,78
VALOR PAGO - NÃO TRIBUTÁVEL	(1.030,73)	(26,69)	(1.057,42)
FGTS 8%	3.901,77	101,08	4.002,85
MULTA SOBRE FGTS 40%	7.208,88	186,71	7.395,59
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	3.604,43	93,35	3.697,78
Total	**34.518,42**	**882,49**	**35.400,91**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 13,99% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 15,57%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	24.002,47
FGTS	11.398,44
Bruto Devido ao Reclamante	**35.400,91**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(446,37)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(71,87)
Total de Descontos	**(518,24)**
Líquido Devido ao Reclamante	**34.882,67**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	34.882,67
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.566,05
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GUILHERME MORENO ROZATTO	5.310,14
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA GUILHERME MORENO ROZATTO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	71,87
Subtotal	**41.830,73**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	836,61
Total Devido pelo Reclamado	**42.667,34**

Cálculo liquidado por offline na versão 2.6.2 em 24/06/2021 às 10:46:39.

Pág. 1 de 11

6. Conforme se verifica na decisão de homologação, o crédito devido totaliza **R$ 35.400,91 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e noventa e um centavos),** referente ao principal (R$ 34.518,42) e juros de mora (R$ 882,49), atualizados até 23/06/2021.

7. No tocante às verbas previdenciárias (cota empregado e empregador), custas processuais e imposto de renda, ressalta-se que não são de titularidade do credor, razão pela qual exclui-se do crédito a ser habilitado.

8. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

Apelação – Habilitação retardatária de crédito trabalhista nos autos da falência de companhia aérea [TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS], decretada sob a égide da lei velha – Inexigibilidade transitória da satisfação da taxa judiciária para a inscrição do débito no quadro geral, por incapacidade financeira momentânea, até a satisfação parcial ou total, equivalencial ao produto obtido com o rateio da prestação perseguida na execução concursal – Inteligência da benesse do art. 5º, da Lei Estadual 11.608/03 – **Exclusão da conta de liquidação das verbas não trabalhistas na acepção jurídica do termo – Imposto de renda [IRPF] e contribuições previdenciárias [INSS], lançadas/descontadas na fonte pelo empregador/massa falida, inclusas na folha de pagamento salarial, e não recolhidas – Direito alheio – Titularidade da Fazenda Nacional e da Autarquia Federal** – Incidência das regras básicas dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil – Legitimidade da ordem de dedução/abatimento das quantias – Sentença parcialmente alterada – Recurso provido, em parte. [2]

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – FATO GERADOR QUE OCORRE NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO – VALOR QUE PERTENCE À UNIÃO - Decisão agravada que excluiu da habilitação de crédito da UNIÃO o valor relativo à contribuição social do empregado, sob o fundamento de que a sua natureza é trabalhista – Inconformismo da União – Acolhimento – **As contribuições previdenciárias, como as concernentes ao INSS, não integram a remuneração do empregado, não ostentando, pois, natureza trabalhista. A contribuição social constitui prestação pecuniária compulsória devida à União, para custeio de benefícios e prestações, nos termos do art. 149, CF**. Além disso, o art. 457, CLT, ao tratar das verbas integrantes da "remuneração do empregado", aponta o valor fixo, gorjetas, gratificações, comissões etc., mas não elenca a contribuição previdenciária como tal – Leitura dos arts. 28 e

[2] TJSP; Apelação Cível 1043658-87.2019.8.26.0100; Relator (a): César Peixoto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 05/11/2021; Data de Registro: 05/11/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

> 30 da Lei n. 8.212/1991 - Precedentes desta Corte e do STJ – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.[3]

9. Com relação à atualização, é importante consignar que a incidência de juros e correção monetária deverá respeitar o disposto no art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

10. Portanto o valor devido é de **R$ 35.002,91 (trinta e cinco mil, dois reais e noventa e um centavos)**, atualizado até a data da decretação de falência (28/05/2021), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 35.400,91
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/06/2021 a 28/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/06/2021 a 28/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	-26 dias	0,997401
Percentual correspondente	-26 dias	-0,259853 %
Valor corrigido para 28/05/2021	(=)	R$ 35.308,92
Juros(-26 dias--0,86667%)	(+)	R$ -306,01
Sub Total	(=)	R$ 35.002,91
Valor total	**(=)**	**R$ 35.002,91**

III. CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JEFERSON**

[3] TJSP; Agravo de Instrumento 2172501-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ferraz de Vasconcelos - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/10/2021; Data de Registro: 27/10/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

MACHIONI JUNIOR, majorando-se o crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**, de R$ 15.851,39 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), para **R$ 35.002,91 (trinta e cinco mil, dois reais e noventa e um centavos), mantendo-se na Classe I – Crédito Trabalhista.**

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **JOÃO VICTOR GONÇALVES**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

JOÃO VICTOR GONÇALVES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de crédito trabalhista no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME,** de R$ 12.201,95 (doze mil, duzentos e um reais e noventa e cinco centavos), oriundo da condenação em honorários advocatícios nas Reclamações Trabalhista de nº 0010820-23.2020.5.15.0006; 0010821-08.2020.5.15.0006 e 0010833-72.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 1ª e 3ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

Valor 1º Edital de Credores	-
Valor pretendido pelo credor	R$ 12.201,95 – Trabalhista
Valor apurado pelo AJ	R$ 12.261,48 - Trabalhista

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Pedido;**

ii. **Ação de origem (nº 0010820-23.2020.5.15.0006; 0010821-08.2020.5.15.0006 e 0010833-72.2020.5.15.0151);**

iii. **Planilha de cálculos.**

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de pedido de Habilitação de Crédito apresentada administrativamente por **JOÃO VICTOR GONÇALVES,** visando a inclusão do seu crédito no 2º Edital de Credores, oriundo da condenação em honorários advocatícios nas Reclamações Trabalhista de nº 0010820-23.2020.5.15.0006; 0010821-08.2020.5.15.0006 e 0010833-72.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 1ª e 3ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

2. Em análise à documentação apresentada, constata-se que as sentenças que condenaram ao pagamento dos honorários foram proferidas respectivamente em 27/01/2021 (processo 0010820-23.2020.5.15.0006); 24/02/2021 (processo 0010821-08.2020.5.15.0006) e 26/05/2021 (processo 0010833-72.2020.5.15.0151).

3. Com relação ao fato jurídico gerador dos honorários, a obrigação relativa nasce com a prolação da sentença, conforme recentemente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇAPOSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZAEXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).2. **A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.** 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial.4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido"[1] (Grifo nosso)

4. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior a decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** do referido crédito.

5. A classificação do crédito é trabalhista, consoante art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005[2].

6. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que o valor do crédito será aquele fixado em sentença homologatória de cálculos nos autos da Reclamação Trabalhista.

Processo nº 0010833-72.2020.5.15.0151

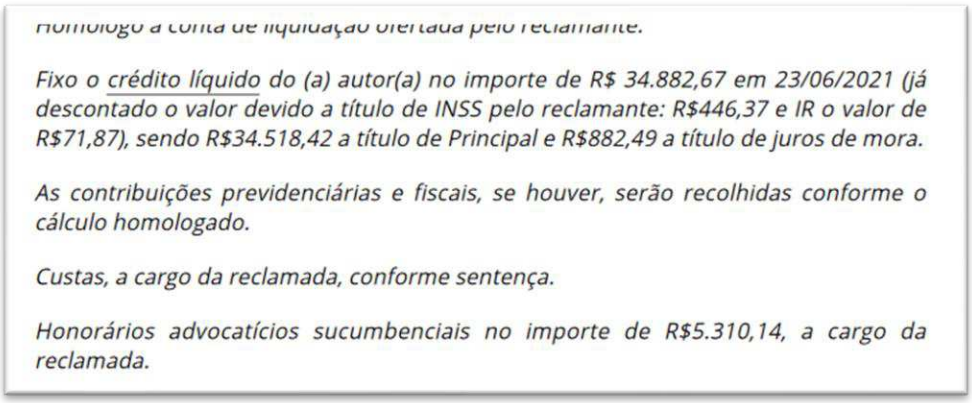

Homologo a conta de liquidação ofertada pelo reclamante.

Fixo o crédito líquido do (a) autor(a) no importe de R$ 34.882,67 em 23/06/2021 (já descontado o valor devido a título de INSS pelo reclamante: R$446,37 e IR o valor de R$71,87), sendo R$34.518,42 a título de Principal e R$882,49 a título de juros de mora.

As contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, serão recolhidas conforme o cálculo homologado.

Custas, a cargo da reclamada, conforme sentença.

Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R$5.310,14, a cargo da reclamada.

[1] STJ, REsp 1.841.960/SP, Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 12/02/2020, DJe 13/04/2020.

[2] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

Processo nº 0010820-23.2020.5.15.0006

> R$ 3.201,95 de honorários advocatícios, devidos ao patrono do reclamante, a cargo das reclamadas, sendo R$ 3.194,79 de principal e R$ 7,16 de juros de mora, com valores atualizados até 19/4/2021.

Processo nº 0010821-08.2020.5.15.0006

> R$ 3.697,13, de honorários advocatícios, devidos ao patrono do reclamante, a cargo das reclamadas, sendo R$ 3.651,96 de principal e R$ 45,17 de juros de mora, com valores atualizados até 19/4/2021.

7. Com relação à atualização, é importante consignar que a incidência de juros e correção monetária deverá respeitar o disposto no art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

8. Portanto o valor devido é de **R$ 36.656,84 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizados até a data da decretação de falência (28/05/2021), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Processo nº 0010833-72.2020.5.15.0151

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 5.310,14
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/06/2021 a 28/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/06/2021 a 28/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	-26 dias	0,997401

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

Percentual correspondente	-26 dias	-0,259853 %
Valor corrigido para 28/05/2021	(=)	R$ 5.296,34
Juros(-26 dias--0,86667%)	(+)	R$ -45,90
Sub Total	(=)	R$ 5.250,44
Valor total	**(=)**	**R$ 5.250,44**

Processo nº 0010820-23.2020.5.15.0006

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.201,95
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/04/2021 a 28/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/04/2021 a 28/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	39 dias	1,003187
Percentual correspondente	39 dias	0,318662 %
Valor corrigido para 28/05/2021	(=)	R$ 3.212,15
Juros(39 dias-1,30000%)	(+)	R$ 41,76
Sub Total	(=)	R$ 3.253,91
Valor total	**(=)**	**R$ 3.253,91**

Processo nº 0010821-08.2020.5.15.0006

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.697,13
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/04/2021 a 28/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/04/2021 a 28/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	39 dias	1,003187
Percentual correspondente	39 dias	0,318662 %
Valor corrigido para 28/05/2021	(=)	R$ 3.708,91
Juros(39 dias-1,30000%)	(+)	R$ 48,22
Sub Total	(=)	R$ 3.757,13
Valor total	**(=)**	**R$ 3.757,13**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JOÃO VICTOR GONÇALVES**, incluindo o crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**, pelo valor de **R$ 12.261,48 (doze mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), na Classe I – Crédito Trabalhista.**

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **MICHEL FERREIRA DA SILVA**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

MICHEL FERREIRA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME,** de R$ 18.722,02 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos) para R$ 36.894,04 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)., oriundo da Reclamação Trabalhista de nº 0010821-08.2020.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 18.722,02 – Trabalhista
Valor pretendido pelo credor	R$ 36.894,04 – Trabalhista
Valor apurado pelo AJ	R$ 36.656,84 – Trabalhista

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Pedido;**
ii. **Ação de origem (nº 0010821-08.2020.5.15.0006);**
iii. **Planilha de cálculos.**

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentada administrativamente por **MICHEL FERREIRA DA SILVA,** visando a retificação do seu crédito no 2º Edital de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista de nº 0010821-08.2020.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

2. Por meio da documentação apresentada, verifica-se que o crédito perseguido é proveniente da Reclamação Trabalhista ajuizada em 05/08/2020, **pleiteando o pagamento das verbas trabalhistas do período de 01/04/2015 a 02/06/2020.**

3. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior a decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** do referido crédito.

4. A classificação do crédito é trabalhista, consoante art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005[1].

5. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que o valor do crédito será aquele fixado em sentença homologatória de cálculos nos autos da Reclamação Trabalhista.

[1] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

Assim, fixo o crédito **líquido**, devido a (o) reclamante em **R$ 21.589,44**, sendo **R$ 21.318,26 de principal** e **R$ 271,18 de juros de mora, já deduzidas as contribuições previdenciárias parte empregado, R$ 150,23 (importe deduzido), o FGTS , R$ 14.372,72 e a multa R$ 858,87** nos termos supra, com valores atualizados **até 19/4 /2021.** Ante os termos da Portaria MF nº 582 , de 11/12/2013, dispensada a intimação da União.

R$ 14.372,72, de FGTS, a ser depositado, a cargo das reclamadas, sendo **R$ 14.192,22 de principal** e **R$ 180,50 de juros de mora,** com valores atualizados **até 19/4/2021.**

R$ 3.697,13, de honorários advocatícios, devidos ao patrono do reclamante, a cargo das reclamadas, sendo **R$ 3.651,96 de principal** e **R$ 45,17 de juros de mora,** com valores atualizados **até 19/4/2021.**

R$ 593,87 de contribuições previdenciárias, a cargo das reclamadas, sendo **R$ 153,63 relativo ao empregado,** e **R$ 440,24, relativo ao empregador,** com valores atualizados **até 19/4/2021.**

R$ 858,87 de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a cargos das reclamadas, **a favor de Instituição Beneficente** a ser oportunamente indicada pelo Juízo nos termos do julgado.

Recolhimentos fiscais, calculado pelo reclamante, isento **até 19/4 /2021.**

R$ 800,00 de custas processuais a cargos das reclamadas.

6. Conforme se verifica na decisão de homologação, o crédito devido totaliza **R$ 35.962,16 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois centavos e dezesseis centavos),** referente ao principal (R$ 21.318,26), juros de mora (R$ 271,18), FGTS (R$ 14.192,22) e juros de FGTS (R$ 180,50), atualizados até 19/04/2021.

7. No tocante as verbas previdenciárias (cota empregado e empregador), custas processuais e imposto de renda, ressalta-se que não são de titularidade do credor, razão pela qual exclui-se do crédito a ser habilitado.

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

8. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

> Apelação – Habilitação retardatária de crédito trabalhista nos autos da falência de companhia aérea [TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS], decretada sob a égide da lei velha – Inexigibilidade transitória da satisfação da taxa judiciária para a inscrição do débito no quadro geral, por incapacidade financeira momentânea, até a satisfação parcial ou total, equivalencial ao produto obtido com o rateio da prestação perseguida na execução concursal – Inteligência da benesse do art. 5º, da Lei Estadual 11.608/03 – **Exclusão da conta de liquidação das verbas não trabalhistas na acepção jurídica do termo – Imposto de renda [IRPF] e contribuições previdenciárias [INSS], lançadas/descontadas na fonte pelo empregador/massa falida, inclusas na folha de pagamento salarial, e não recolhidas – Direito alheio – Titularidade da Fazenda Nacional e da Autarquia Federal** – Incidência das regras básicas dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil – Legitimidade da ordem de dedução/abatimento das quantias – Sentença parcialmente alterada – Recurso provido, em parte. [2]
>
> HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – FATO GERADOR QUE OCORRE NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO – VALOR QUE PERTENCE À UNIÃO - Decisão agravada que excluiu da habilitação de crédito da UNIÃO o valor relativo à contribuição social do empregado, sob o fundamento de que a sua natureza é trabalhista – Inconformismo da União – Acolhimento – **As contribuições previdenciárias, como as concernentes ao INSS, não integram a remuneração do empregado, não ostentando, pois, natureza trabalhista. A contribuição social constitui prestação pecuniária compulsória devida à União, para custeio de benefícios e prestações, nos termos do art. 149, CF**. Além disso, o art. 457, CLT, ao tratar das verbas integrantes da "remuneração do empregado", aponta o valor fixo, gorjetas, gratificações, comissões etc., mas não elenca a contribuição previdenciária como tal – Leitura dos arts. 28 e

[2] TJSP; Apelação Cível 1043658-87.2019.8.26.0100; Relator (a): César Peixoto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 05/11/2021; Data de Registro: 05/11/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

> 30 da Lei n. 8.212/1991 - Precedentes desta Corte e do STJ – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.[3]

9. Com relação à atualização, é importante consignar que a incidência de juros e correção monetária deverá respeitar o disposto no art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

10. Portanto o valor devido é de **R$ 36.656,84 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizados até a data da decretação de falência (28/05/2021), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

11. Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 35.962,16
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/04/2021 a 28/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/04/2021 a 28/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	39 dias	1,006236
Percentual correspondente	39 dias	0,623604 %
Valor corrigido para 28/05/2021	(=)	R$ 36.186,42
Juros(39 dias-1,30000%)	(+)	R$ 470,42
Sub Total	(=)	R$ 36.656,84
Valor total	**(=)**	**R$ 36.656,84**

III. CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MICHEL FERREIRA**

[3] TJSP; Agravo de Instrumento 2172501-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ferraz de Vasconcelos - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/10/2021; Data de Registro: 27/10/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

DA SILVA, majorando-se o crédito no 2º Edital de Credores de **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**, de R$ 18.722,02 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos), para **R$ 36.656,84 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), mantendo-se na Classe I – Crédito Trabalhista.**

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **MILTON RODRIGUES DE LIMA**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

MILTON RODRIGUES DE LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME,** de R$ 34.345,94 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para R$34.743,03 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos), oriundo da Reclamação Trabalhista de nº 0010820-23.2020.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 34.345,94 – Trabalhista
Valor pretendido pelo credor	R$ 34.743,03 – Trabalhista
Valor apurado pelo AJ	R$ 64.665,43 – Trabalhista

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Pedido;**
ii. **Ação de origem (nº 0010820-23.2020.5.15.0006);**
iii. **Planilha de cálculos.**

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentada administrativamente por **MILTON RODRIGUES DE LIMA**, visando a retificação do seu crédito no 2º Edital de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista de nº 0010820-23.2020.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara do Tribunal do Regional do Trabalho da 15ª Região.

2. Por meio da documentação apresentada, verifica-se que o crédito perseguido é proveniente da Reclamação Trabalhista ajuizada em 05/08/2020, **pleiteando o pagamento das verbas trabalhistas do período de 02/05/2011 a 02/06/2020.**

3. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior a decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** do referido crédito.

4. A classificação do crédito é trabalhista, consoante art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005[1].

5. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que o valor do crédito será aquele fixado em sentença homologatória de cálculos nos autos da Reclamação Trabalhista.

[1] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

800,00. Assim, fixo o crédito **líquido**, devido a (o) reclamante em **R$ 30.994,53**, sendo **R$ 30.924,28 de principal** e **R$ 70,25 de juros de mora, já deduzidas as contribuições previdenciárias parte empregado, R$ 487,48, o imposto de renda, R$ 187,47 e o FGTS a ser depositado, R$ 32.369,49** com valores atualizados **até 19/4/2021.** Ante os termos da Portaria MF n° 582, de 11/12/2013, dispensada a intimação da União.

R$ 32.369,49 de **FGTS**, a ser depositado nos termos do julgado, a cargo das reclamadas, sendo **R$ 32.296,55 de principal** e **R$ 72,94 de juros de mora,** com valores atualizados **até 19/4/2021.**

R$ 3.201,95 de **honorários advocatícios**, devidos ao patrono do reclamante, a cargo das reclamadas, sendo **R$ 3.194,79 de principal** e **R$ 7,16 de juros de mora,** com valores atualizados **até 19/4/2021.**

R$ 1.737,28 de **contribuições previdenciárias,** a cargo das reclamadas, sendo **R$ 498,53 relativo ao empregado,** e **R$ 1.238,75, relativo ao empregador,** com valores atualizados **até 19/4/2021.**

R$ 187,47 de **imposto de renda,** calculado pelo reclamante, a cargo das reclamadas, **já deduzido do crédito do autor,** com valores atualizados **até 19/4/2021.**

R$ 800,00 de **Custas processuais,** a cargo das reclamadas.

6. Conforme se verifica na decisão de homologação, o crédito devido totaliza **R$ 63.439,96 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos),** referente ao principal (R$ 30.924,28), juros de mora (R$ 70,25), FGTS (R$ 32.369,49) e juros de FGTS (R$ 72,94), atualizados até 19/04/2021.

7. No tocante as verbas previdenciárias (cota empregado e empregador), custas processuais e imposto de renda, ressalta-se que não são de titularidade do credor, razão pela qual exclui-se do crédito a ser habilitado.

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

8. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

> Apelação – Habilitação retardatária de crédito trabalhista nos autos da falência de companhia aérea [TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS], decretada sob a égide da lei velha – Inexigibilidade transitória da satisfação da taxa judiciária para a inscrição do débito no quadro geral, por incapacidade financeira momentânea, até a satisfação parcial ou total, equivalencial ao produto obtido com o rateio da prestação perseguida na execução concursal – Inteligência da benesse do art. 5º, da Lei Estadual 11.608/03 – **Exclusão da conta de liquidação das verbas não trabalhistas na acepção jurídica do termo – Imposto de renda [IRPF] e contribuições previdenciárias [INSS], lançadas/descontadas na fonte pelo empregador/massa falida, inclusas na folha de pagamento salarial, e não recolhidas – Direito alheio – Titularidade da Fazenda Nacional e da Autarquia Federal** – Incidência das regras básicas dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil – Legitimidade da ordem de dedução/abatimento das quantias – Sentença parcialmente alterada – Recurso provido, em parte. [2]
>
> HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – FATO GERADOR QUE OCORRE NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO – VALOR QUE PERTENCE À UNIÃO - Decisão agravada que excluiu da habilitação de crédito da UNIÃO o valor relativo à contribuição social do empregado, sob o fundamento de que a sua natureza é trabalhista – Inconformismo da União – Acolhimento – **As contribuições previdenciárias, como as concernentes ao INSS, não integram a remuneração do empregado, não ostentando, pois, natureza trabalhista. A contribuição social constitui prestação pecuniária compulsória devida à União, para custeio de benefícios e prestações, nos termos do art. 149, CF**. Além disso, o art. 457, CLT, ao tratar das verbas integrantes da "remuneração do empregado", aponta o valor fixo, gorjetas, gratificações, comissões etc., mas não elenca a contribuição previdenciária como tal – Leitura dos arts. 28 e

[2] TJSP; Apelação Cível 1043658-87.2019.8.26.0100; Relator (a): César Peixoto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 05/11/2021; Data de Registro: 05/11/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

> 30 da Lei n. 8.212/1991 - Precedentes desta Corte e do STJ – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.[3]

9. Com relação à atualização, é importante consignar que a incidência de juros e correção monetária deverá respeitar o disposto no art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

10. Portanto o valor devido é de **R$ 64.665,43 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, atualizados até a data da decretação de falência (28/05/2021), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 63.439,96
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/04/2021 a 28/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/04/2021 a 28/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	39 dias	1,006236
Percentual correspondente	39 dias	0,623604 %
Valor corrigido para 28/05/2021	(=)	R$ 63.835,57
Juros(39 dias-1,30000%)	(+)	R$ 829,86
Sub Total	(=)	R$ 64.665,43
Valor total	**(=)**	**R$ 64.665,43**

[3] TJSP; Agravo de Instrumento 2172501-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ferraz de Vasconcelos - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/10/2021; Data de Registro: 27/10/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MILTON RODRIGUES DE LIMA**, majorando-se o crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**, de R$ 34.345,94 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para **R$ 64.665,43 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), mantendo-se na Classe I – Crédito Trabalhista.**

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **BANCO BRADESCO S/A**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

Trata-se de análise administrativa realizada *ex ofício* sobre o crédito devido ao **BANCO BRADESCO S/A**, com fulcro no *caput* do art. 7º, da Lei n. 11.101/05[1], visando ratificar ou retificar o montante devido ao credor, com base nas informações/documentações fornecidas pelas Falidas.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 358.942,00 – Quirografário
Valor pretendido pelo credor	-
Valor apurado pelo AJ	

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. Cópia do processo de origem (nº 1016380-77.2017.8.26.0037)

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

[1] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

1. Trata-se de análise administrativa do crédito devido ao **BANCO BRADESCO S/A**, com fulcro no *caput* do art. 7º, da Lei n. 11.101/05[2], visando ratificar ou retificar o crédito devido ao credor, com base nas informações/documentações fornecidas pelas Falidas.

2. Inicialmente, verifica-se da relação de credores apresentada pelo Grupo Falido, que o credor em questão foi relacionado por R$ 353.9420,00 em relação à HotSign e R$ 338.832,00 em relação à Falida FJ Abranches, com indicação do processo nº 1016380-77.2017.8.26.0037 para ambos os créditos.

3. Assim, em análise aos autos da Execução de Título Extrajudicial em comento, verifica-se que a ação foi ajuizada somente em face de F.J ABRANCHES QUINTÃO ME, FREDERICO JOSÉ ABRANCHES QUINTÃO E REINALDO DE OLIVEIRA, com origem na Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro nº 010831213, no valor inicial de R$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

4. Referido contrato fora pactuado em 28/04/2017, com a Falida e garantida pelos avalistas Frederico José e Reinaldo Oliveira, sócios à época da emissão do título. Além do aval, a CCB foi garantida por Cessão Fiduciária de Aplicação Previdência Privada (VGLB) em nome de Reinaldo de Oliveira".

[2] **Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

Cidade de Deus			Osasco	SP
2. Emitente				
2.1 - Nome F. J. ABRANCHES QUINTAO ME				CPF/MF 03.095.698/0001-64
Doc. Ident.	Profissão	Estado Civil		Nacionalidade
Endereço AVENIDA ITAPOLIS			Número 2382	Complemento
Bairro QUITANDINHA	Cidade ARARAQUARA		CEP 14800-040	UF SP
2.2 - Nome da Agência RUA PADRE DUARTE URBANA ARARAQUARA			Nº Agência 2694	Dig 8
2.3 - Conta-Corrente 7116	Dig 1			
3. Avalista(s)				
3.1 - Nome FREDERICO JOSE ABRANCHES QUINTAO				CPF/CNPJ/MF 002.746.968-94
Doc. Ident. RG7600057	Profissão EMPRESARIO	Estado Civil Casado(a)		Nacionalidade BRASILEIRA
Endereço RUA IMACUALADA CONCEICAO			Número 2655	Complemento
Bairro CENTRO	Cidade ARARAQUARA		CEP 14801-400	UF SP
Nome do Cônjuge ERICA TRAVESSOLO ABRANCHES QUINTAO		Doc. Ident. RG 25888048-X		CPF/MF 145.520.468-45
3.2 - Nome REINALDO DE OLIVEIRA				CPF/CNPJ/MF 344.864.108-15
Doc. Ident. RG 3842834-9	Profissão EMPRESARIO	Estado Civil Casado(a)		Nacionalidade BRASILEIRA
Endereço RUA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO			Número 393	Complemento
Bairro BELA VISTA	Cidade SAO PAULO		CEP 01317-000	UF SP
Nome do Cônjuge NIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA		Doc. Ident RG 3723914-4		CPF/MF 507.789.198-20
3.3 - Nome				CPF/CNPJ/MF

II - Características da Cédula de Crédito Bancário - Dados da Operação				
1	Valor do Limite ou Financiamento 284.500,00	2	Prazo da Operação 1856 dias	03 Vencimento 1º Parcela 28/06/2017
04	Vencimento do Limite ou da última parcela 28/05/2022	05	Encargos: ☒ Prefixação ☐ Pós-fixação	
06	Encargos Prefixados: Taxas de Juros 1,5% a.m. / 19,56% a.a.			
	Encargos Pós-Fixados			
07	Parâmetro de Reajuste	Percentual do Parâmetro	Periodicidade de Flutuação	Taxa de Juros % a.m. / % a.a.
08	Periodicidade de Capitalização Diária			
09	Quantidade de Parcela(s) 60	10	Valor da(s) Parcela(s) R$ 7.514,87	11 Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) MENSAL
12	Local de Emissão ARARAQUARA/SP			13 Data de Emissão 28/04/2014
III - Identificação da(s) Garantia(s) Real(is) Inicialmente Constituída(s) e Substituída(s) neste Aditamento				
01	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA (VGBL) EM NOME DE REINALDO DE OLIVEIRA CPF: 344864108-15 QTDE DE COTAS 38.097,36586961, NR PROPOSTA 1211493294, CONTRATO NR 0001023511, VGBL EMPRESARIAL BRADESCO (VGBL FIX)			

5. No que se refere à garantia, depreende-se que não há qualquer prejuízo dessa em relação à concursalidade do crédito uma vez que prestada por terceiro alheio ao polo ativo do procedimento falimentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

6. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que ao longo do feito diversas tentativas de constrição foram realizadas, logrando êxito no levantamento de R$ 32.089,38 em decorrência do bloqueio em conta da Falida (antes mesmo de adentrar o polo ativo da recuperação judicial) e da conta pessoal do Sr. Reinaldo.

7. Posteriormente, foi realizado acordo extrajudicial no valor de R$ 301.992,00 (trezentos e um reais e novecentos e noventa e dois reais), mediante resgate de VGBL em nome do Sr. Reinaldo. Vejamos:

> 2. Pretendendo cumprir voluntariamente a obrigação, mas encontrando-se impossibilitados de liquidar a totalidade da dívida do item 1 de imediato e de uma só vez, acordam as partes que os Executados pagarão **R$ 301.992,00** (trezentos e um mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo **R$ 121.400,00** (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais) através de resgate de VGBL, pertencente ao Executado **Reinaldo de Oliveira**, proposta nº **121-1493294**, com vencimento em **31/03/2020** e **R$ 180.592,00** (cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais) através de resgate de VGBL bloqueado judicialmente, de proposta nº **046-1809972**.
>
> 3. O pagamento será feito por meio de resgate de VGBL, sendo o valor de **R$ 121.400,00** (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais) levantado e depositado na agencia nº **2694-8** conta nº **7116-1** e o valor de **R$ 180.592,00** (cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais) levantado e depositado na agencia nº **2694-8** conta nº **1393**.
>
> 4. O executado autoriza o **resgate imediato** dos valores disponíveis em saldo VGBL, descritos detalhadamente nos itens 2 e 3, para fins de cumprimento do presente acordo.

8. Com a homologação do acordo, sobreveio a sentença de extinção da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

9. Destarte, considerando a realização de acordo mediante pagamento pelo avalista da operação, o crédito em questão deverá ser excluído do 2º Edital de Credores.

III. CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, conclui-se pela EXCLUSÃO *ex offício* do crédito do **BANCO BRADESCO S/A** do 2º Edital de Credores do GRUPO HOTSIGN, diante da realização de acordo extrajudicial junto ao avalista da operação.

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **BANCO DO BRASIL S.A**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

BANCO DO BRASIL S.A apresenta Divergência de Crédito visando a modificação do crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME,** pelo valor de R$ 92.195,14 (noventa e dois mil, cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos) para R$ 252.501,44 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos), oriundo da Cédula de Crédito Bancário n. 693.302.329, e contratos de abertura de conta nº 1.384-6 e 1.439-7.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 92.195,14 – Quirografário
Valor pretendido pelo credor	R$ 252.501,44– Quirografário
Valor apurado pelo AJ	Vide quadro item 7.

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Pedido;**
ii. **Cópias dos Contratos;**
iii. **Planilha de cálculos.**

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentada administrativamente por **BANCO DO BRASIL S.A,** visando a retificação do crédito no 2º Edital de Credores, oriundo das seguintes operações:

Operação	Devedora	Valor
CCB n. 693.302.329	Hot Sign Comercial Ltda	R$ 251.545,12
Abertura de conta 1.384-6	Hot Sign Comercial Ltda	R$ 944,38
Abertura de conta 1.439-7	FJ Abranches Quintão	R$ 11,94

2. De acordo com o art. 9º, II e III, da Lei nº 11.101/2005, **"a habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter": "o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"; e "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".**

3. Em análise à documentação apresentada, verifica-se que os contratos foram pactuados entre os anos de 2011 e 2015, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial (21/10/2017) e decretação de quebra (28/05/2021).

4. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior à falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** dos referidos créditos.

5. Com relação à classificação, compreende-se que o crédito deverá ser arrolado na Classe VI – Crédito Quirografário, nos termos do art. 83, inciso VI, da Lei nº 101/05[1].

[1] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
(...)
VI - os créditos quirografários, a saber: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

6. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que crédito foi atualizado corretamente até a data da quebra, 28/05/2021, respeitando o disposto no art. 9º, II, da LREF[2].

III. CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BANCO DO BRASIL S.A**, majorando-se o crédito no 2º Edital de Credores da **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**, conforme abaixo:

Classe	Devedora	Valor
VI - Quirografária	Hot Sign Comercial Ltda	R$ 252.489,50
VI - Quirografária	FJ Abranches Quintão	R$ 11,94

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)

[2] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
(...)
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de seu crédito no 2º Edital de Credores**,** de R$ 378.088,48 (trezentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para R$ 1.289.978,28 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)., oriundo da Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida nº 00330044300000023820.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 378.088,48 – Quirografário
Valor pretendido pelo credor	R$ 1.289.978,28 – Quirografário
Valor apurado pelo AJ	R$ 1.264.684,59 – Quirografário R$ 25.293,69 – Subquirografário

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Pedido;**
ii. **Cópia do Contrato;**
iii. **Planilha de cálculos.**

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

1. Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentada administrativamente por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A,** visando a retificação do seu crédito no 2º Edital de Credores, oriundo da Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida nº 00330044300000023820.

2. De acordo com o art. 9º, II e III, da Lei nº 11.101/2005, **"a habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter": "o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"; e "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".**

3. Em análise à documentação apresentada, verifica-se que o crédito é oriundo da Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida pactuada em 14/08/2015, com a Falida HOT SIGN COMERCIAL LTDA, no valor total de R$ 397.210,12 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e doze centavos).

4. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior à decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** do referido crédito.

5. Não obstante, verifica-se que o contrato em questão foi garantido por Cessão de Direitos Creditórios sobre Aplicações Financeiras – Certificados de Depósito Bancário, no importe de 50% (cinquenta por cento). No entanto, em que pese a garantia, verifica-se que o Cedente Fiduciante é o ex-sócio da Falida, Sr. Reinaldo de Oliveira, tratando-se, portanto, de garantia prestada por terceiro.

6. No mais, importante ressaltar que as Falidas noticiaram nos autos da falência (**fls. 1.080**) que referido contrato foi objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1003871-80.2028.8.26.0037, bem como

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

informaram que foi realizado acordo (**fls. 1090-1097**) entre o Banco e o ex-sócio das Falidas, Sr. Reinaldo, para pagamento da quantia de R$ 330.115,66 (trezentos e trinta mil, cento e quinze reais e sessenta e seis centavos).

7. Em resposta, a Instituição Financeira por meio das manifestações de **fls. 1.177/1.1779 e fls. 1.183/1.184 dos autos da falência,** informou que houve somente o pagamento de R$ 105.957,95 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco reais), **valor que foi descontado do saldo devedor, conforme planilha de cálculos apresentada.**

8. No que se refere à classificação, depreende-se que o montante devido é composto, também, por multa contratual de 2%, motivo pelo qual o crédito deverá ser desmembrado entre Classe VI – Quirografária e Classe VII – Subquirografária, consoante estabelecido pelo art. 83.

9. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que crédito foi atualizado corretamente até a data da quebra (28/05/2021), respeitando o disposto no art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III. CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, majorando-se o crédito no 2º Edital de Credores de GRUPO HOTSIGN, de R$ 378.088,48 (trezentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para **R$ 1.264.684,59 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na Classe VI – Quirografária**, nos termos do art. 83, inciso VI, da Lei 11.101/05, bem como incluindo-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

se a quantia de **R$ 25.293,69 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), referente a multa contratual, na Classe VII – Crédito Subquirografário**, nos termos do art. 83, inciso VII, do mesmo diploma.

São Paulo, 15 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Devedor: **HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME**

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037

Comarca: 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

Decretação de Falência: 28/05/2021

I. RESUMO DA PRETENSÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de seu crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME,** de R$ 280.200,24 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos) para R$ 755.609,40 (setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e nove reais e quarenta centavos), oriundo dos Contratos Bancários – nº 24410355800145-14 e 244103691.0082-70.

Valor 1º Edital de Credores	R$ 280.200,24 – Quirografário
Valor pretendido pelo credor	R$ 755.609,40 – Quirografário
Valor apurado pelo AJ	R$ 187.220,10 – Quirografário

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.

i. **Pedido;**
ii. **Cópia do Contrato;**
iii. **Planilha de cálculos.**

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

III. PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentada administrativamente por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** visando a retificação do seu crédito no 2º Edital de Credores, oriundo dos Contratos Bancários – nº 24410355800145-14 e 244103691.0082-70.

2. De acordo com o art. 9º, II e III, da Lei nº 11.101/2005, **"a habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter": "o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"; e "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".**

3. Em análise à Divergência de Crédito apresentada, verifica-se que o pedido é pautado nos Contratos de nº 24410355800145-14 e nº 244103691.0082-70.

4. Sobretudo, cumpre salientar que o Requerente **NÃO** apresentou a documentação completa referente ao Contrato de nº 24410355800145-14, supostamente assinado com a Falida **F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME, por esse motivo a verificação do crédito ocorrerá somente com relação ao documento de nº 244103691.0082-70.**

5. Isto posto, constata-se que o referido Contrato – Acompanhado de Nota Promissória **nº 244103691.0082-70,** foi assinado em 09/08/2016, **com a Falida HOT SIGN COMERCIAL LTDA**., no valor originário de **R$ 142.100,24 (cento e quarenta e dois mil, cem reais e vinte e quatro centavos).**

6. Dessa forma, tratando-se de fato jurídico gerador anterior a decretação de falência (28/05/2021), compreende-se pela **CONCURSALIDADE** do referido crédito.

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

7. Não obstante, verifica-se que o credor classificou como crédito quirografário a totalidade do valor, proveniente ao Contrato Bancário nº 244103691.0082-70, perfazendo o montante de **R$ 234.953,18 (duzentos e trinta e quatro, novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos)**, sendo referente ao saldo remanescente - R$ 127.450,94, acrescido de juros de mora - R$ 44.947,69, multa contratual - R$ 2.549,01 e, juros pro-rata atraso (comissão de permanência) - R$ 60.005,54, **atualizados até 31/05/2021.** De acordo com o "Demonstrativo de Débito" abaixo, vejamos:

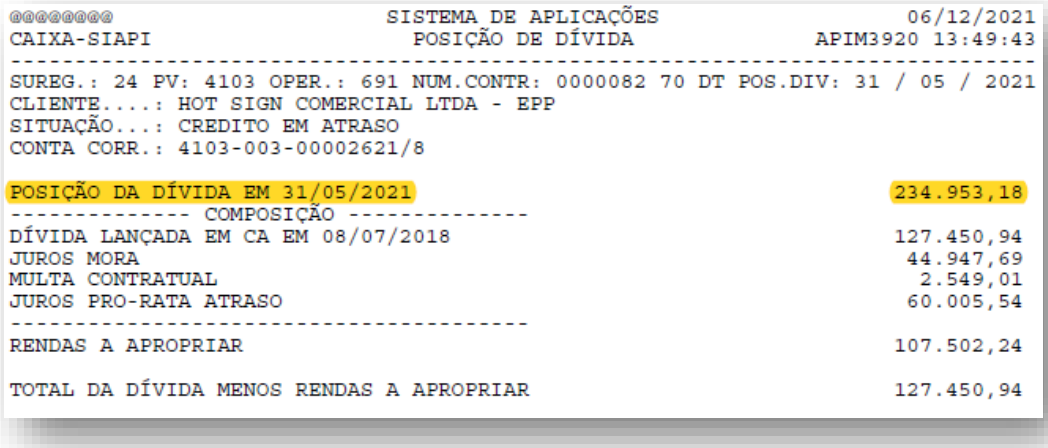

```
@@@@@@@@                    SISTEMA DE APLICAÇÕES                    06/12/2021
CAIXA-SIAPI                   POSIÇÃO DE DÍVIDA                  APIM3920 13:49:43
--------------------------------------------------------------------------------
SUREG.: 24 PV: 4103 OPER.: 691 NUM.CONTR: 0000082 70 DT POS.DIV: 31 / 05 / 2021
CLIENTE....: HOT SIGN COMERCIAL LTDA - EPP
SITUAÇÃO...: CREDITO EM ATRASO
CONTA CORR.: 4103-003-00002621/8

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM 31/05/2021                                  234.953,18
-------------- COMPOSIÇÃO --------------
DÍVIDA LANÇADA EM CA EM 08/07/2018                               127.450,94
JUROS MORA                                                        44.947,69
MULTA CONTRATUAL                                                   2.549,01
JUROS PRO-RATA ATRASO                                             60.005,54
----------------------------------------
RENDAS A APROPRIAR                                               107.502,24

TOTAL DA DÍVIDA MENOS RENDAS A APROPRIAR                         127.450,94
```

8. No tocante à multa contratual e juros de mora, respectivamente na quantia de R$ 2.549,01 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), e R$ 44.947,69 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), **estes deverão ser excluídos do montante do crédito, uma vez que, a cobrança de comissão de permanência exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.**

9. Sobre o tema, torna-se imprescindível colacionar o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

> ***Súmula 472 do STJ*** - "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

10. Neste mesmo viés, é a jurisprudência:

APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL DE CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS DA MORA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO APLICADA NA PLANILHA DE CÁLCULOS APRESENTADA PARA O VALOR EXEQUENDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. JUROS DE MORA E JUROS REMUNERATÓRIOS. CUMULAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. 1 - Apelação contra sentença que, em autos de Embargos à Execução, rejeita pedido de reconhecimento de excesso de execução, relativo à aplicação dos encargos moratórios. 2 - A despeito da previsão contratual de cumulação de comissão de permanência com os juros legais e multa, não houve nos cálculos apresentados pelo embargado/exequente a incidência da comissão de permanência. Assim, os cálculos apresentados para o valor exequendo se mostram em consonância com as disposições contratuais e com a remansosa jurisprudência para a hipótese, de não aplicação da comissão de permanência conjuntamente a outros encargos da mora. 4 - Noutra senda, não há que se falar em excesso de execução, agora por cumulação indevida de juros, visto que na planilha de cálculos que embasa a execução consta a regular incidência de juros remuneratórios (compensatórios) e de juros de mora, os quais não se assemelham nem se confundem. 5 - Cabível, contudo, pequena correção na parte dispositiva da sentença quanto à aplicação dos ônus sucumbenciais, pois a d. Sentenciante acabou não observando a suspensão de exigibilidade dessas verbas, diante da concessão de gratuidade de justiça ao ora embargante, no âmbito de Agravo de Instrumento. 6 - Apelação conhecida e parcialmente provida.[1]

[1] (APELAÇÃO CÍVEL 0716093-95.2018.8.07.0001, Acórdão Nº 1218383/TJDFT, Desembargadora VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, julgado em 20/11/2019, PJe: 04/12/2019)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

11. No que concerne ao *quantum debeatur*, verifica-se que crédito não foi corretamente atualizado até a data da quebra (**28/05/2021**), respeitando o disposto no art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

12. Portanto, o valor devido é de **R$ 187.220,10 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais e dez centavos)**, referente ao principal e comissão de permanência, atualizados até a data da quebra (28/05/2021).

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 187.456,48
Indexador e metodologia de cálculo	CDI ACUMULADO MENSAL (% a.m) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2021 a 28/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/05/2021 a 28/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	-3 dias	0,999739
Percentual correspondente	-3 dias	-0,026122 %
Valor corrigido para 28/05/2021	(=)	R$ 187.407,51
Juros(-3 dias--0,10000%)	(+)	R$ -187,41
Sub Total	(=)	R$ 187.220,10
Valor total	**(=)**	**R$ 187.220,10**

III. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, alterando-se o crédito no 2º Edital de Credores da **MASSA FALIDA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP**, tratando-se **APENAS** do Contrato nº 244103691.0082-70, no valor de R$ 142.100,24 (cento e quarenta e dois mil, cem reais e vinte e quatro centavos), **para R$ 187.220,10 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.

TRUSTEE

vinte reais e dez centavos) na Classe VI – Credor Quirografário, nos termos do art. 83, inciso VI, da Lei 11.101/05.

São Paulo, 30 de março de 2022.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho
OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 2502 – Moema, São Paulo/SP, 04089-001
Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2022 às 17:30 , sob o número WARQ22700513819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015038-31.2017.8.26.0037 e código 47E193B.